	_
	ם
	2
	ŗ
	5
	ò
	$\stackrel{\smile}{\tau}$
	Λ,
	$\subseteq$
	ᇧ
'n	$\simeq$
Ń	'n
0	=
Ŋ	10
უ.	~
2	۲
χÕ	й
N	7
Ξ	ш
ē	σ.
_	₩
۲,	~
	۲
П	6
⋝	ш
-	4
Ή.	щ
	щ
$\sim$	ũ
Ť	_
	Ċ
Ш	č
$\circ$	ᇹ
~	٠ō
۲.	C
╗	С
∺	Œ
₹	ε
S	Ξ
⋛	₽
2	.⊆
$\sim$	a:
∺	~
ŗ	۴
≗	ď
≥	2
Ė	٧.
×	7
<u>~</u>	$\overline{}$
£	6
č	č
æ	
⋍	눈
g	-
፷	ä
≌'	=
0	π
ᄋ	Ξ
æ	$\vec{\sigma}$
Ĕ	Ξ
S	ç
õ	څ
σ	$\sim$
ō	Ħ
-	$\overline{c}$
2	a:
⊏	.=
ē	v.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	С
⋈	Œ
X	Ú,
ŏ	ď
a)	č
×	ď
Ϋ́	π
_	Ċ
	ć
	á
	ď
	4
	ç
	ç
	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7BFF4F90-1419F7F0-15DB3C4C-4C2275D7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº463/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12708/2021.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Jutaí
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sr. Jozinaldo Ferreira Candido
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 68/2023-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Jutaí. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jutaí, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, §1º, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), em virtude do envio e da publicação fora do prazo estabelecido no art. 63, II, "b", da LRF c/c art. 32, II, "h", da Lei Estadual nº 2423/96 c/c Resolução TCE/AM nº 15/2013 e art. 18 da Resolução nº 24/2013, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2020, nos termos do artigo 54, I, "c", da Lei nº 2423/96, alterado pela LC nº 204/2020, c/c art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta

	C2275D7
Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	dian: 7BFF4F90-1419F7F0-15DB3C4C-40
MARIO MANOEL C	spede e informe o có
toi assinado digitalmente poi	of the am dov br/
Este documento	ra conferência acesse o site h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº463/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela permanência das restrições 2, 3, 6, 7, 8, 9,10 e 13, constantes no Relatório Conclusivo nº 311/2022-DICAMI e no Relatório/Voto, nos termos do art. 308, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, Títulos do encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Jutaí a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos;
  - **10.4.1.** providencie a atualização do Sistema E-Contas com os dados referentes aos balancetes mensais após a autorização do avanço de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº463/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

competência do ano de 2017;

- **10.4.2.** implante mecanismos no sentido de cumprir os prazos de remessas dos informes periódicos via Portal E-Contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 3º da Resolução TCE nº 13/2015, assim como às Decisões Administrativas do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas relativas a prazos de envios dos referidos informes periódicos;
- **10.4.3.** observe com maior rigor as disposições da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que concerne à figura do fiscal do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93);
- **10.4.4.** proceda com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos, mesmo que para consumação imediata;
- **10.4.5.** cumpra o disposto no art. 1°, § 1° c/c art. 42 da LRF, tendo em vista a insuficiência de caixa para cobrir as obrigações financeiras;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao **Sr. Jozinaldo Ferreira Candido**, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão:
- **10.6. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	jo: 7BEE4F90-1419E7F0-15DB3C4C-4C2275D7
MARIO MANOEL COEL	e informe o código
digitalmente por MAR	ılta.tce.am.gov.br/spede
ocumento foi assinado o	sse o site http://consulta
Este d	Para conferência ace

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº463/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO